LEI Nº 3.447, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 054/10, de autoria do Vereador Israel Pereira Coutinho)

"Autoriza a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Adamantina e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Adamantina.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Adamantina terá caráter deliberativo no âmbito de sua competência e consultivo nos demais casos.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Adamantina tem por objetivo promover a participação organizada da comunidade negra no processo de discussão e definição das políticas públicas voltadas à promoção dessa comunidade no Município de Adamantina.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Adamantina compete:

I – analisar e opinar sobre os planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento da comunidade negra, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à comunidade negra;

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

III – analisar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos que se refiram, direta ou indiretamente, aos direitos e à afirmação da comunidade negra, bem como oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV – opinar e fornecer subsídios relativos à afirmação e à valorização da comunidade negra;

V – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate ao racismo;

VI – acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Público no Município de Adamantina, relacionados à comunidade negra;

VII – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão da afirmação da comunidade negra e ao combate ao racismo;

VIII – fazer-se representar em quaisquer órgãos ou fóruns que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

IX – promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas debates e estudos para a conscientização da comunidade negra;

X – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Adamantina será composto pelos seguintes órgãos e entidades, havendo uma suplência por titular:

I – 1 (um) representante da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal;

II – 1 (um) representante da Câmara Municipal;

III – 1 (um) representante do Secretaria municipal de Promoção Social;

IV – 1 (um) representante do Secretaria municipal de Educação;

V – 1 (um) representante do Secretaria municipal de Esportes;

VI – 1 (um) representante do Secretaria municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante do Secretaria municipal de Planejamento;

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

VIII – 2 (dois) representantes das mantenedoras de cursos de nível superior sediadas no Município;

IX – 2 (dois) representantes de entidades representativas da comunidade negra, com representação no Município de Adamantina;

X – 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores, com representação no Município, com atuação na questão do combate ao racismo e na divulgação da cultura negra;

XI – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção Adamantina.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que compõem o Conselho e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo admitida sua recondução.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato pelo conselheiro titular.

§ 3º - A critério do conselho, poderão participar das reuniões convidados com direito à palavra.

Art. 7º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Adamantina será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 9º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto.

Art. 10 O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Adamantina fica encarregado de estudar a possibilidade de instituir o Fundo Municipal de Valorização da Comunidade Negra, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento da comunidade negra, nas áreas de educação, saúde e cultura, dentre outras.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 11 de fevereiro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito